



## ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL NÃO DOCENTE | CG 23-27

---

### CONVOCATÓRIA

No cumprimento da alínea c), do n.º 3, do artigo 13.º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Romeu Correia e de acordo com o Regulamento Eleitoral para a eleição dos representantes no Conselho Geral, convoco para o dia **19 de dezembro de 2023**, das **10h00 às 17h10**, todos os técnicos superiores, assistentes técnicos e assistentes operacionais, para reunir em **Assembleia Eleitoral**, a fim de dar cumprimento ao disposto no n.º 2, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, elegendo os representantes do pessoal não docente e respetivos suplentes no Conselho Geral.

1. O número de representantes do pessoal não docente a eleger é de **2**.
2. A Assembleia Eleitoral dos representantes do pessoal não docente, decorrerá no dia 19 de dezembro de 2023, entre as 10h00 e as 17h10 horas, no átrio de entrada da escola sede do Agrupamento de Escolas Romeu Correia.
3. Os representantes do pessoal não docente são eleitos em sufrágio secreto e presencial pelo corpo eleitoral dos técnicos superiores, assistentes técnicos e assistentes operacionais, em exercício de funções no Agrupamento, constantes nos cadernos eleitorais afixados.
4. Os cadernos eleitorais encontram-se afixados na escola sede do Agrupamento de Escolas Romeu Correia.
5. As listas a apresentar, obrigatoriamente assinadas pelos respetivos candidatos, devem ser constituídas por **2 elementos efetivos** do pessoal não docente com vínculo de emprego público resultante de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e **2 elementos suplentes**, devendo ser subscritas por um mínimo de 15% do corpo eleitoral do pessoal não docente.
6. Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva apresentação de candidatura.
7. Os impressos para a apresentação de listas encontram-se disponíveis nos Serviços Administrativos do Agrupamento, onde podem ser solicitados, e na página eletrónica do Agrupamento.
8. A designação das listas é feita de A a Z, sendo a designação alfabética atribuída por ordem de entrada nos Serviços Administrativos.
9. As listas constituídas deverão ser entregues nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Romeu Correia, **até às 16h00, do dia 05 de dezembro de 2023**.
10. As listas concorrentes podem designar representantes para acompanhar, junto da mesa de voto, todo o processo eleitoral.
11. A mesa da Assembleia Eleitoral será constituída por **um presidente, dois secretários efetivos e dois suplentes**, eleitos de entre os técnicos superiores, assistentes técnicos e assistentes operacionais em exercício de funções no Agrupamento, não podendo ser eleitos os membros das listas concorrentes ou os representantes por si designados para a acompanhar o ato eleitoral.



12. Compete ao presidente da mesa da Assembleia Eleitoral a condução de todo o processo no dia do ato eleitoral.
13. Encerrada a urna de voto, é feita a contagem dos votos, elaborando-se de seguida a ata da Assembleia Eleitoral, que deverá ser assinada pelo presidente da mesa da Assembleia Eleitoral, secretários e, caso tenham sido designados, pelos representantes das listas concorrentes.
14. A conversão dos votos em mandatos faz-se, pelo disposto no n.º 4, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
15. A ata da Assembleia Eleitoral será afixada nos locais de estilo e publicada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Romeu Correia no próprio dia do ato eleitoral, depois de entregue à presidente do Conselho Geral.
16. Qualquer reclamação, devidamente fundamentada, deve ser dirigida por escrito, nas 24 horas seguintes ao ato eleitoral, à Comissão Permanente do Conselho Geral, que decidirá sobre a procedência ou improcedência das razões invocadas na reclamação.
17. A decisão que recair sobre a reclamação será tomada e comunicada até 48 horas após a sua receção.
18. Findo este prazo é efetuada, nos 5 dias subsequentes, a comunicação ao Diretor-Geral da Administração Escolar prevista no n.º 3, do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho.
19. O Regulamento Eleitoral e demais documentação respeitante ao processo eleitoral, incluindo a legislação que o enquadra, poderão ser consultados na página eletrónica do Agrupamento e nos Serviços Administrativos.

Feijó, 10 de novembro de 2023

A Presidente do Conselho Geral

*(Teresa Antunes)*